

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
KEIKO DE ESPORTE E CULTURA

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES

Art.1º ASSOCIAÇÃO KEIKO DE ESPORTE E CULTURA, doravante denominada Associação Keiko de Judô, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação civil sem fins lucrativos, fundada em 14 de agosto de 2023, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Victor Meirelles, nº 400, bairro Campinas, município de São José - SC, CEP
88101-170.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter polos ou representações em outras cidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º A Associação tem por finalidade a difusão e o aperfeiçoamento da prática do judô, buscando a competição nesta modalidade, bem como promover o desenvolvimento social e cultural dos seus membros e da comunidade. Para atingir tais propósitos, a Associação se compromete a seguir os seguintes objetivos:

- I. Promoção de treinos e encontros regulares, visando ao aprimoramento técnico e físico dos praticantes de judô;
- II. Organização de cursos profissionalizantes e palestras de cunho esportivo, buscando disseminar conhecimentos técnicos e teóricos relacionados ao judô, promovendo o crescimento intelectual de seus membros;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- III. Desenvolvimento de ações para difundir o judô como esporte, elemento de cultura e lazer nas comunidades, estimulando a prática esportiva e os valores associados à modalidade;
- IV. Compromisso com a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores recebidos, por meio de iniciativas educacionais e sociais atendidos à formação integral dos praticantes de judô;
- V. Buscar junto às empresas privadas e órgãos governamentais o patrocínio e apoio financeiro ou materiais para a manutenção da Associação e organização de eventos esportivos, culturais e sociais, com o intuito de ampliar o alcance e o impacto positivo das atividades realizadas.

Parágrafo único: A Associação poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com objetivos afins, visando ao intercâmbio de conhecimentos e experiências, bem como ao fortalecimento das atividades relacionadas ao judô.

Art. 5º Para atingir suas finalidades, a Associação poderá estruturar-se em diversas unidades de prestação de serviços, conforme necessidade, seguindo as diretrizes do regulamento interno.

§ 1º Adicionalmente, a Associação está autorizada a estabelecer unidades de prestação de serviços destinadas a realizar atividades com o objetivo de se manter financeiramente, empregando todos os meios legais, com os resultados obtidos sendo integralmente reinvestidos no alcance de seus propósitos institucionais.

§ 2º Os serviços oferecidos à comunidade pela entidade serão providos de forma gratuita e com recursos próprios. Essa ação observará a abordagem complementar prevista na Lei nº 9.790/99, sem condicionar a prestação dos serviços ao recebimento de doações, contrapartidas ou equivalente.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several circular stamps or initials.

Parágrafo único: Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 7º O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 8º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovada por este órgão.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas a juízo da diretoria, dentre pessoas idóneas independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

§ 1º O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos livres por escolha, maiores de 18 anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas para seu ingresso.

§ 2º O interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de idade inferior a 18 anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições da Associação;

VI. Ter seu pedido aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 10º Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- II. Associados efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- III. Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- IV. Associados atletas: aqueles que participam regularmente das atividades esportivas ofertadas pela Associação.

Art. 11 São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretivo ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir decoro e com respeito em relação à Associação e seus respectivos membros;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para a seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exerce com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 12 São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name Fernando.

- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral com direito a voz e a voto.

Parágrafo único: Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal.

Art. 13 Salvo quando expressamente autorizadas pelo Conselho Diretivo ou pela Assembleia Geral os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14 Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas as obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretivo e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 15 O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;
- II. Por exclusão devidamente analisada pela Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. Pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 16 A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja a conclusão demostre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Fernando" and various scribbles.

- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretivo, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias), a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela exclusão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias (quinze dias).

§ 4º A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

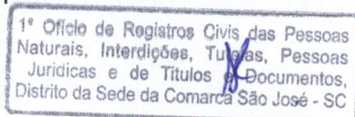
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.17 São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção 1- Da Assembleia Geral

Art. 18 A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Fernando" and a circled "P".

Art. 19 A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: No caso do inciso II a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 20 A Assembleia Geral poderá ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 21 A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

§ 1º Os associados deverão ser convocados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º A convocação será realizada mediante mensagem enviada via correio eletrônico (e-mail) diretamente ao associado, podendo ainda ser direcionada através de mensagem via WhatsApp.

Art. 22 Para a instauração da Assembleia Geral será necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira chamada. Na segunda chamada que será realizada após decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 23 Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2-Do Conselho Diretor

Art. 24 O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25 Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 membros e será dividido nos seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

Art. 26 O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 4 anos, sendo permitida a reeleição por até 1 vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 27 São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

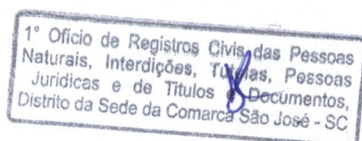
- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, visando os objetivos da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com a previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas sempre que requisitada por parceiros públicos e/ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 28 O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único: A convocação para reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 29 Compete ao Diretor-Presidente:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name Fernando.

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o cargo em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 31 Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços da secretaria;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgão de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art.32 Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name "Fernando" written at the bottom right.

- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 33 O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 34 O Conselho Fiscal será formado por 2 membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 4 anos, sendo permitida a reeleição por até uma vez, por períodos iguais e consecutivos.

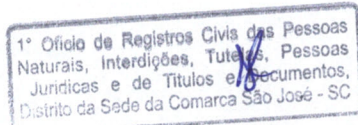
Art. 35 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 36 O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Fernando" and various scribbles.

Seção 4 – Das eleições

Art. 37 A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 38 Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 39 A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40 A votação será secreta.

Seção 5 – De outras disposições

Art. 41 Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 42 Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Fernando" and a large signature that appears to be "M. M. M."

VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50 (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notifica-lo para apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 15 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 43 Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44 O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Fernando".

- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 45 A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art.46 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados. mediante prévia autorização do Conselho Fiscal. devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 47 A Associação destinará suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, visando à manutenção e ao aprimoramento de seus objetivos.

Parágrafo único: Os recursos provenientes de entidades governamentais serão aplicados no município de sua sede ou, caso haja unidades vinculadas prestadoras de serviços, no âmbito do respectivo estado.

Art. 48 A Associação poderá ser encerrada a qualquer momento, caso seja inviável a sua continuidade devido à impossibilidade de cumprir seus propósitos estatutários, desvio de suas finalidades ou falta de recursos financeiros e humanos. Esse encerramento requer deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta por associados regulares em dia com suas obrigações.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá tomar decisões com a concordância de dois terços dos presentes, em primeira chamada com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados presentes.

Art. 49 No caso de dissolução da instituição, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada conforme a Lei 9.790/99, de preferência que possua objetivos sociais semelhantes.

CAPITULO V - DA PRESTAÇÃO DECONTAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

Art. 50 A prestação de contas da Associação observará:

- I. Utilização dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Divulgação, por meio eficaz, ao término do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, disponíveis para exame por qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, para fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de Termo de Parceria, de acordo com regulamentações aplicáveis;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A Associação adotará práticas de gestão administrativa que impeçam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório, garantindo publicidade eficaz ao relatório de atividades e demonstrações financeiras ao término do exercício fiscal. Esses relatórios serão submetidos à Assembleia Geral para aprovação ao término da gestão.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O estatuto social poderá ser reformado, total ou parcialmente, em relação à administração, a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e composta por associados em dia com suas obrigações sociais. A deliberação requererá o voto favorável de dois terços dos presentes, em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 52 Questões não contempladas neste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria Executiva, sujeitas a aprovação da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Ferreira" and "All".

Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em Palhoça, na data de 14 de agosto de 2023.

Palhoça, 14 de agosto de 2023.

Hendel Lima de Oliveira

Presidente

Leandro Pereira Manoel

Advogado

OAB/SC 65400

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koessa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Clair Henn Slomski
Escrevente

Protocolo: 184714 Data: 15/08/2023 Livro: 0032 Folha: 283
Registro: 014843 Data: 28/08/2023 Livro: A-072 Folha: 043

Natureza: Ata de fundação, eleição e posse datada em 14/08/2023

Emolumentos: Registro: R\$ 142,61 - Recibo nº 219357 - Arquivamento: R\$ 24,18, ISS:

R\$ 9,34 - Total: R\$ 213,10 - Recibo nº 219357

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWD94099-FYLD

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 28 de agosto de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

BRANCO